



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil SAJ nº 06.2024.00000159-0 -MP/1ºPJ/MA/PC/HU

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pela Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, no pleno uso de suas atribuições e, doravante denominado **Compromitente MP** e, de outro, **PISCICULTURA ÁGUAS CLARAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 17.428.511/0001-01, situada na Zona Rural, s/n, Povoado Salvador, CEP nº 49.120-000, Itaporanga D'ajuda - SE, neste ato representada por **LUIZ CARLOS BERY JÚNIOR**, sócio administrador da empresa, CPF nº 054.038.605-76, doravante denominado **Compromissária**, acompanhada do advogado, Dr(a). Adranne Ribeiro da Silva, OAB/SE 11.792:

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis e, no presente caso, contribuir para a promoção e higidez do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil prescreve que *"1 política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes"*;

CONSIDERANDO que tramita no 1º cargo da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Urbanismo o **Inquérito Civil SAJ nº 06.2024.00000159-0**, instaurado a partir da demanda recebida do Ministério Público Federal por declínio de atribuição da Notícia de Fato 1.23.000.001496/2023-83 em que o INSTITUTO BRASILEIRO DO

MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA) comunica a Lavratura do Auto de Infração nº KDWUGQQE, contra PISCICULTURA ÁGUAS CLARAS EIRELI, por prática ato de maus-tratos em cinquenta (50) alevinos da espécie Pangasius (*Pangasianodon hypophthalmus*), espécies de alevinos transportados e comercializados pela empresa autuada, conforme descrição contida na DANFE nº 201.936.259/Série 001, no município Belém (PA).

CONSIDERANDO que em 18.01.2024, fls. 52-59 a empresa sugeriu como proposta de acordo: “[...] a doação de alevinos para instituição que lhe seja determinada, em quantidade 20x (vinte) vezes maior do que a mortalidade constatada, ou caso ainda não tenha sido encontrada por esse MP instituição para esse desiderato, compromete-se a realizar a doação para instituição existente no Estado de Sergipe, comprovando o seu regular cumprimento”. Requerimento deferido por este Promotor de Justiça.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO**, consoante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo é que o compromitente assume a obrigação de não voltar a reincidir na prática de crime de maus-tratos contra alevinos, devendo em todo caso resguardar as medidas de segurança e bem estar dos animais, bem como realizar a doação de 1.000,00 (um mil) alevinos da espécie Pangasius (*Pangasianodon hypophthalmus*) para **Associação de Cooperação Agrícola Florestam Fernandes II, inscrita no CNPJ sob o nº 04.843.601/0001-17**, localizada no Povoado Rita Cassete, zona rural de São Cristóvão/SE, em atenção às necessidades e características do local onde ocorreu o dano ambiental.

BENEDITO
WILSON CORREA
DE
SA:51058510215

Assinado de forma digital
por BENEDITO WILSON
CORREA DE
SA:51058510215
Dados: 2024.04.25
08:02:56 -03'00'

**CLÁUSULA SEGUNDA****Das Obrigações**

Pelo presente termo, a **PISCICULTURA ÁGUAS CLARAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 17.428.511/0001-01, situada na Zona Rural, s/n, Povoado Salvador, CEP n.º 49.120-000, Itaporanga D'ajuda - SE, neste ato representado por **LUIZ CARLOS BERY JÚNIOR**, sócio administrador da empresa, CPF n.º 054.038.605-76, assume, **DE IMEDIATO, OU SEJA, A CONTAR DA PRESENTE DATA**, a obrigação de:

1. Obrigação de não fazer consistente na não reincidência na prática de crime de maus-tratos contra alevinos, devendo em todo caso resguardar as medidas de segurança e bem estar dos animais;
2. Obrigação de fazer consistente na doação de 1.000,00 (um mil) alevinos da espécie *Pangasius (Pangasianodon hypophthalmus)* para a **Associação de Cooperação Agrícola Florestam Fernandes II, inscrita no CNPJ sob o nº 04.843.601/0001-17**, localizada no Povoado Rita Cassete, zona rural de São Cristóvão/SE, em atenção às necessidades e características do local onde ocorreu o dano ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA**Da Fiscalização**

Para a fiscalização do cumprimento das obrigações constantes deste Termo, independentemente das responsabilidades dos órgãos ambientais, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos oficiais a seu critério.

CLÁUSULA QUARTA**Das Cominações**

O não cumprimento dos prazos e obrigações, constantes das cláusulas do presente instrumento por parte exclusiva do **Compromissário**, implicará na imposição de multa diária no valor **de R\$100,00 (cem reais), limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil**

reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos (FEDDD).

Parágrafo único - A multa prevista no presente termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, de sorte a assegurar o seu valor real.

CLÁUSULA QUINTA

Das Obrigações de Comunicação

Que, após o prazo de 3 (três) meses, será feito um levantamento de informações acerca do fiel cumprimento do presente TAC, mediante as diligências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA

Das Disposições Gerais

O presente acordo não implica isenção das penalidades aplicadas administrativamente pelos órgãos ambientais e urbanísticos e tampouco impede as fiscalizações dos demais órgãos competentes.

Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Depois de lavrado e assinado pelas partes, este termo será encaminhado ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente para registro.

E por estarem assim combinados, firmam o presente Termo de Compromisso, em 02 (duas) vias, depois de lido e achado conforme.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Promotoria de Justiça de Meio Ambiente,
Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo



Belém-PA, 09 de abril de 2024.

BENEDITO WILSON
CORREA DE
SA:51058510215

Assinado de forma digital por
BENEDITO WILSON CORREA DE
SA:51058510215
Dados: 2024.04.25 08:03:43
+03'00'

BENEDITO WILSON CORRÊA DE SÁ

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém.


LUIZ CARLOS BERY JUNIOR

CPE nº 054.038.605-76

(Reclamado)

Adriane Ribeiro do LFP
OPB-SE 11792